ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2023
CONCORRÊNCIA _____/2023

Contrato celebrado entre Município e _____ para Cessão Onerosa de Direitos.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609 – Centro – Faxinal do Soturno/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Soldera, 230, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 196.813.990-72 e RG nº 5004789466, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, instituição financeira de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede _____, neste ato representada pelo sr. _____, _____, _____, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base a Concorrência ___/2023, Processo Administrativo nº____/2023, bem como normativas gerais de direito bancário, financeiro e público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de direitos, com exclusividade, ao pagamento da folha do Município, incluindo o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais (Prefeitura - Câmara de Vereadores e Regime Próprio de Previdência Social), ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados temporariamente, cargos em comissão, conselho tutelar e agentes políticos, em número aproximado de 385 (trezentos e oitenta e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, nos termos expostos no edital, projeto básico e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA, a título de pagamento à Cessão Onerosa supra, efetuará, dentro de 15 dias da assinatura deste, o depósito do valor de R$_____, em conta informada pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente cessão terá prazo de 60 meses, improrrogáveis, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

6.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

6.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

6.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo

terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência mínima de 06h úteis à liberação do crédito.

6.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 06h úteis[1] à liberação do crédito.

6.7. A agencia deverá providenciar a liberação dos valores no dia determinado pela municipalidade, ainda que fora de horário bancário, devendo ajustar seus horários de processamento para cumprir o estipulado neste.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

7.1. São obrigações da cessionária, caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1) Instalar posto de atendimento bancário no Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário e o atendimento eletrônico deverá ter horário expandido.

a.2) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 25 (vinte e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, improrrogáveis.

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento;

7.2. Deverá a cessionária dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

7.3. Fica vedado à cessionária transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

[1] As horas serão contadas tomando por referência o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

7.4. Deverá a cessionária oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, e por tempo ilimitado, a cesta de serviços descrita neste contrato. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

7.5. **Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá disponibilizar equipe para se deslocar nos setores municipais captando os dados necessários para as aberturas de contas.**

7.6. A cesta de serviços, a que se refere o item 7.4, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) oferecer talão de cheques, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

7.7. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

8.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

8.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

8.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

8.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

8.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

8.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do Secretário da Administração e Gestão Financeira, Iramir José Zanella, e-mail administracao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

9.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

9.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

9.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes deste contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2023.

Clovis Alberto Montagner	**XXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	xxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706